

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 125/2023****PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2023****EDITAL N.º 146/2023****PROCESSO N.º 10.489/2023****CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
E A EMPRESA MARCIANO E  
MARCIANO HOTEL LTDA EPP.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Sr. **DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.633.190-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 357.687.488-73, e de outro lado a empresa **MARCIANO E MARCIANO HOTEL LTDA EPP**, com sede à Rua Jordão Homem da Costa, nº 225, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.156.136/0001-08 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Benedito Donizeti Marciano**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.866.881 SSP/SP e CPF de nº 124.744.808-89, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL** nº 06/2023 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação De Empresa Especializada Para O Fornecimento De Hospedagem Para Equipe De Patrulhamento Aéreo E Apoio No Salvamento Marítimo Do Grupamento De Bombeiros Durante A Operação Verão 2023/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **Anexo I**, que integra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2023.



**Parágrafo único.** Os termos, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta vencedora que faz parte integrante deste documento e conforme tabela abaixo:

Item	Qntd	Unid	Especificação	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	100	SERV	HOSPEDAGEM - HOSPEDAGEM HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL. NOS PERÍODOS ENTRE OS DIAS 22/12/2023 E 18/02/2024. ENTRE OS DIAS 23 E 25 DE FEVEREIRO DE 2024. ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 08 E 10 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 15 E 17 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 22 E 24 DE MARÇO 2024. ENTRE OS DIAS 29 E 31 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 07 E 09 DE JUNHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 12 E 14 DE JULHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 19 E 21 DE JULHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 26 E 28 DE JULHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 25 E 28 DE OUTUBRO DE 2024. ENTRE OS DIAS 15 E 17 DE NOVEMBRO DE 2024. ENTRE OS DIAS 05 E 08 DE DEZEMBRO 2024. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 484,12	R\$ 48.412,00
2	100	SERV	HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL - HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL. NOS PERÍODOS ENTRE OS DIAS 22/12/2023 E 18/02/2024. ENTRE OS DIAS 23 E 25 DE FEVEREIRO DE 2024. ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 08 E 10 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 15 E 17 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 22 E 24 DE MARÇO 2024. ENTRE OS DIAS 29 E 31 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 07 E 09 DE JUNHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 12 E 14 DE JULHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 19 E 21 DE JULHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 26 E 28 DE JULHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 25 E 28 DE OUTUBRO DE 2024. ENTRE OS DIAS 15 E 17 DE NOVEMBRO DE 2024. ENTRE OS DIAS 05 E 08 DE DEZEMBRO 2024. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 483,77	R\$ 48.377,00
3	100	SERV	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM CAMAS INDIVIDUAIS. NOS PERÍODOS ENTRE OS DIAS 22/12/2023 E 18/02/2024. ENTRE OS DIAS 23 E 25 DE FEVEREIRO DE 2024. ENTRE OS DIAS 01 E 03 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 08 E 10 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 15 E 17 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 22 E 24 DE MARÇO 2024. ENTRE OS DIAS 29 E 31 DE MARÇO DE 2024. ENTRE OS DIAS 07 E 09 DE JUNHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 12 E 14 DE JULHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 19 E 21 DE JULHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 26 E 28 DE JULHO DE 2024. ENTRE OS DIAS 25 E 28 DE OUTUBRO DE 2024. ENTRE OS DIAS 15 E 17 DE NOVEMBRO DE 2024. ENTRE OS DIAS 05 E 08 DE DEZEMBRO 2024. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 842,11	R\$ 84.211,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 181.000,00</b>





## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CRONOGRAMA

2.1. FICAM ESTABELECIDOS, de acordo com a proposta vencedora, o valor total do contrato será de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)** que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2023 e 2024, conforme segue:

Secretaria	Dotação	Valor 2023	Valor 2023	Total
SMSPDS	96 – 02.01.06.181.0008.2.017.339039.01.1100000	R\$ 12.928,57	R\$ 168.071,43	R\$ 181.000,00
TOTAL		R\$ 12.928,57	R\$ 168.071,43	R\$ 181.000,00

FONTE: 01 – TESOURO

2.2. Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em mensalmente em até 30 (trinta) dias DDL da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais mensais, atestadas pela Secretaria requisitante.

2.3. O valor contratado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei n.º 10.192/2001.

2.4.1. Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo-(IPCA).

**Parágrafo único.** O preço contratado poderá, para efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ser revisado nas hipóteses expressas no item "d" do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que as partes comprovem sua incidência.

2.5. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais acarretará a incidência de correção monetária pelo índice IPCA-IBGE, bem como juros de 0,5% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de n.º 146/2023 referente ao Pregão Presencial de n.º 06/2023.

3.2. A CONTRATADA deverá operacionalizar os procedimentos previstos em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2. Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3. Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. Annibal José Bastos Pereira, Cargo: Assessor do Diretor de Políticas de Segurança Pública**

4.3.1. O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Segurança Pública.

4.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições a prerrogativa de:

4.4.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4. Fiscalizar e atestar os serviços de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

4.4.5. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias.

4.4.6. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

4.4.7. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

4.5. A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>,. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será do período de 12 meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário.

7.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.5. Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

I - Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança do serviço, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses sinalizadores.



- II - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- III - Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução do contrato.
- IV - Manter equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução dos serviços alvo deste certame em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos, maquinários, materiais, veículos e utensílios danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas.
- V - Reparar ou corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes dos serviços oferecidos, imediatamente após a notificação por escrito do CONTRATANTE.
- VI - Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- VII - Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à execução do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- VIII - Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- IX - Caso seja constatada a ausência de tais equipamentos, o serviço será PARALISADO imediatamente pela CONTRATANTE e a eventual mora de total responsabilidade da CONTRATADA.
- X - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- XI - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.
- XII - Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais de natureza patrimonial e/ou moral que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim. A CONTRATADA deverá



manter afixado em todas as unidades escolares a relação de seus funcionários bem como da respectiva jornada de trabalho.

**XIII-** Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

**XIV -** Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária e qualificada à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

**XV -** Manter, durante a execução do serviço contratado, seus empregados asseados e com aparência adequada devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

**XVI -** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos.

**XVII -** Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

**XVIII -** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção na execução do serviço contratado.

**XIX -** Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

**XX -** Permitir à CONTRATANTE a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento da execução do serviço contratado.

**XXI -** Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente atender.

**XXII -** Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em

nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**XXIII** - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis à execução do serviço contratado.

**XXIV** - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço contratado.

**XXV** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**XXVI** - Fazer prova da regularidade para com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), mediante a apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito), bem como perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através da apresentação de CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), juntamente com cópias das Guias de Recolhimento destas contribuições e cópia da folha de pagamento dos funcionários que prestam os serviços. Todas as certidões devem estar vigentes na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE. A cópia da folha de pagamento deverá ser juntada todo o dia 10 de cada mês.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

**8.2.** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

**a)** pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a até 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

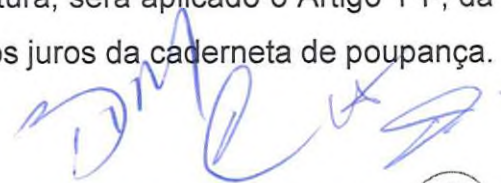
**b)** pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a até 10% do valor do termo;

**c)** pela inexecução total do objeto: multa equivalente a até 15% do valor do termo;

**d)** qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a até 0,5% do valor do termo.

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8.3.** Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados aos juros da caderneta de poupança.





**8.4.** Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

**8.5.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**8.5.1.** Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**8.5.2.** Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.6.** Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**8.7.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

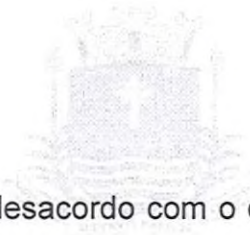
**8.8.** Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer restrição à plenitude daquela responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados. Para isso:

I. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do serviço contratado, através de preposto designado, o qual a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

II. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos de limpeza pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.



III. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

IV. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

V. A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VI. A Fiscalização executará a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, Os serviços não realizados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Parágrafo único. Durante esse período, a CONTRATADA deverá atender aos prazos e exigências previstos no Edital 146/2023 do Pregão Presencial 06/2023, para corrigir, no que se fizer necessário os serviços que estiverem fora das especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FALHAS.**

12.1. Se o Município constatar, no ato da entrega ou posteriormente, falhas no objeto, a CONTRATADA será imediatamente notificada e obrigada a corrigir/reparar o serviço fora das especificações, sendo que tal correção deve ser feita prontamente.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

13.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

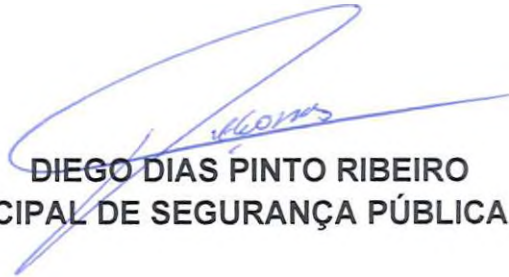
**UBATUBA**



CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

14 DEZ. 2023

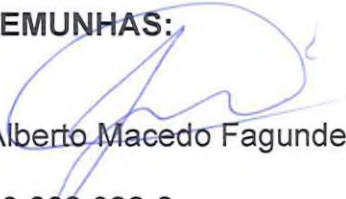


**DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**



**MARCIANO E MARCIANO HOTEL LTDA EPP**  
**CONTRATADA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**



Luiz Alberto Macedo Fagundes

RG: 30.602.322-2



Carlos Alexandre Barros Carneiro

RG: 06.672.433-7

